



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Porto Velho - Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ /2016, Substitutivo ao projeto de lei nº 3425/2016.

PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 866/16

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 09/08/16 Horário 10:30

Acrescenta o Art. 86-A à Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 86-A, com a seguinte redação:

Art.86-A- No procedimento de avaliação e concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, serão observados, no que couber, o disposto nas Normas Regulamentadoras (NR) expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre medicina e segurança do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de maio de 2016.

Ede milson lemos de oliveira
EDEMILSON LEMOS DE OLIVEIRA
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos pretende acrescentar o artigo 86-A à Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, nos seguintes moldes:

"Art. 86-A. No procedimento de avaliação e concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, serão observados, no que couber, o disposto nas Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre medicina e segurança do trabalho." (grifo nosso)

De se notar que o objetivo do Projeto de Lei é autorizar a Administração Pública Municipal, inclusive o Poder Legislativo, a valer-se das Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, referente à segurança e medicina do trabalhador, por ocasião da avaliação e concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

Hodiernamente, registre-se, tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo fundamentam a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade - seja dos servidores Celetistas, seja dos servidores Estatutários -, com base nas Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sucede que, de acordo com o item 1.1. da Norma Regulamentadora (NR) nº 01, as NR'S relativas à segurança e medicina do trabalho são de observância obrigatória pelos órgãos públicos da administração direta e indireta que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vejamos:

"1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT". (grifo nosso)

Assim, como se pode ver, as Normas Regulamentadoras são de aplicação obrigatória somente aos servidores regidos pelo regime celetista; seja no setor privado, seja no âmbito da Administração Pública.

Desta feita, considerando-se que a Administração Pública é vinculada ao princípio



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

da legalidade, imperioso se faz haver previsão legal para que o Município de Porto Velho se valha das Normas Regulamentadoras para fins de avaliação e concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade de seus servidores estatutários.

Diante do exposto, sabedora do respeito e da responsabilidade que meus pares dispensam à segurança jurídica e aos servidores municipais, solicitamos o apoio para aprovação do anteprojeto de lei em questão e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2016.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PC do B**